MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

De longa data a reivindicação deste parlamento para uma melhor estrutura física para acomodar os vereadores ecoou nos diversos cantos deste Município.

Finalmente, como já é de conhecimento dos nobres pares, em julho do corrente ano houve a mudança da sede administrativa, o que possibilitou a divisão dos departamentos e a criação de um gabinete para cada parlamentar, este com o propósito de prestar um melhor serviço aos nossos munícipes.

No entanto, considerando a pluralidade de ideias que compõem os representantes do povo, é necessário regulamentar a utilização dos espaços individuais de cada parlamentar, de modo que seja respeitado a aparência e padronização institucional.

Sendo assim, conforme já discutido e conversado anteriormente, foi elaborada a presente resolução como forma de padronizar a utilização dos espaços cedidos, criar uma regra de sorteio e estabelecer formas de responsabilidade pelo uso indevido.

Deste modo, contando com o apoio dos nobres pares e esperamos a deliberação favorável do Plenário ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023
Data: 05 de outubro de 2023

Regulamenta a distribuição e utilização dos Gabinetes Parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição e utilização dos gabinetes parlamentares pelos Vereadores.

Art. 2º Gabinete parlamentar é o espaço físico inviolável que a Câmara Municipal coloca à disposição do Vereador, dotado dos equipamentos e bens necessários para o regular exercício do mandato do parlamentar.

Parágrafo único. A inviolabilidade do gabinete abrange a correspondência postal, telefônica ou por mídia eletrônica.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES

Art. 3º Na primeira semana do início de cada legislatura, o Presidente da Câmara, em reunião administrativa, realizará e distribuirá os gabinetes mediante sorteio.

Parágrafo único. O Vereador reeleito poderá optar em manter o gabinete que já ocupa.

Art. 4º Por consenso, os Vereadores poderão permutar o gabinete, o que deverá ser comunicado à Diretoria Geral da Câmara.

Art. 5º Na eleição da Mesa Diretiva do último biênio da Legislatura, haverá a permuta dos gabinetes dos vereadores eleitos com os substituídos.

Art. 6º O Suplente de Vereador que assumir o mandato ocupará o gabinete do vereador licenciado.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS GABINETES

Art. 7º O uso dos gabinetes é destinado, exclusivamente, às ações do mandato do Vereador.

Parágrafo único. É vedada ao Vereador a utilização do gabinete para qualquer outra atividade estranha ao exercício do mandato.

Art. 8º O Vereador é responsável pelos atos praticados no interior do gabinete, inclusive aqueles praticados por terceiros que tenham autorização de uso do espaço.

Art. 9º O Vereador poderá autorizar terceiros, sob sua inteira responsabilidade, a fazer uso do gabinete, com a finalidade exclusiva de auxiliá-lo no exercício do mandato.

Parágrafo único. O Vereador responderá por todos os atos praticados pelos terceiros que por ele forem autorizados, inclusive no que se refere ao excesso ou abuso em relação ao exercício do mandato.

Art. 10. A autorização deverá ser feita mediante ofício dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal, acompanhado de cópia do documento de identidade de pessoa autorizada.

Art. 11. É vedada as seguintes modificações nos gabinetes:

I – Plotar ou afixar adesivos em: vidros, paredes ou janelas;

II – Mudar a cor da pintura utilizada nas paredes;

III – Fixar cortinas, banners ou similares de modo que obstrua a visibilidade nas janelas e portas de acesso aos corredores;

IV – Alterar a estrutura de alvenaria ou demais intervenções que tornem definitiva a mudança.

Parágrafo único. É permitida a fixação, por parafusos, nas paredes dos gabinetes de: faixas, cartazes e banners de identificação do vereador.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 12. A Câmara Municipal dotará o gabinete de mobiliário, equipamento, ramal telefônico, internet, material de escritório e serviço de limpeza.

Parágrafo único. Os bens e serviços disponibilizados no gabinete destinam-se, exclusivamente, ao exercício do mandato do Vereador.

Art. 13. A reposição ou substituição de material será feita mediante requisição à Seção de Material e Patrimônio.

Art. 14. É assegurado ao servidor da Seção de Material e Patrimônio e ao Controlador Interno, mediante prévio agendamento e autorização do Vereador, o acesso ao gabinete, a qualquer tempo, para realizar a conferência, inspeção e controle dos bens e serviços.

Art. 15. O Vereador é responsável pela guarda e conservação dos bens e serviços que lhe foram entregues.

CAPÍTULO V
DA DEVOLUÇÃO DOS GABINETES

Art. 16. Entre os dias 15 a 31 de dezembro do último ano da legislatura, o Vereador não reeleito procederá à devolução do Gabinete, ocasião em que será feita a conferência das condições das instalações e dos bens patrimoniais mediante o inventário oficial de bens da Câmara.

Art. 17. Os casos omissos poderão ser regulamentados através de Portaria da Presidência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente

CRISTIANO LUIS METZNER (SUKO)
1º Secretário